



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 493
Decisão da CEECA	Nº 347/2019	
Referência	Processo nº 1096115/2018	
Interessado(a)	COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 493, apreciando o Processo nº 1096115/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500014826/2018, contra a Pessoa Jurídica **COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 18.955.549/0001-03, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Serviço de Preparação, Dosagem e Entrega de Concreto Usinado (em Estado Plástico) para Edificação Multifamiliar da Construtora ABC, Residencial Infinity View, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019-CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração através da ART PB20190255831 Guia 2721822 em 14/06/2019 de forma Intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para na análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela CEP), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB) e Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)